



CONVITE Nº 00/2017

Fis. _____

CONTRATO Nº 017/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ E A EMPRESA FÁBIO MARTINS RAMOS – ME.

Ref.: Processo nº 015/2017

Por este instrumento, o **Município de Echaporã**, com sede à Praça Riodante Fontana, 10 Centro, CNPJ 44.470.300/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Luís Gustavo Evangelista, doravante denominada simplesmente **Contratante** e de outro lado à firma **Fábio Martins Ramos – ME** CNPJ nº 23.345.699/0001-27, localizado na Rua Joaquim Bernardo Mendonça, nº 592, FDS1, Centro, CEP 18.990-000, na Cidade de Canitar, Estado de São Paulo, representada pelo Senhor Fábio Martins Ramos, Brasileiro, Casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade nº 19.990.754 e CPF/MF 162.937.668-06, doravante denominada simplesmente **Contratada**, tem entre si, justos e contratado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria em administração pública, referente ao Convite nº 002/2017, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, pelas Cláusulas e condições adiante expostas:-

I – OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio administrativo ao Chefe do Executivo, conforme descrições constantes do Anexo I.

II – VALOR

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de 6.000,00 (Seis Mil Reais), mediante apresentação da respectiva nota fiscal, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.666/93.

III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento pela execução do objeto deste contrato será efetuado na Tesouraria desta Prefeitura de forma mensal, até o décimo dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

3.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.



3.3 - O pagamento será feito mediante cheque junto ao Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Echaporã ou através de transferência bancária.

3.4 - À Contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para Contratante.

IV - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES

4.1 - O prazo de vigência e execução do objeto deste contrato fica estabelecido em doze meses, a partir de assinatura deste ajuste, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

4.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

V - DO CRÉDITO

5.1 - As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal de 2017:

FR 01-02.09-1545100072027.3.90.39.-969

VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) A Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados, após verificar a regularidade fiscal da empresa.
- b) A Contratante se reserva no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta a Contratada, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.
- c) A Contratante reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, a aquisição do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.
- d) A Contratante reserva-se no direito de exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada.
- e) A Contratante não permitirá que terceiros estranhos ao contrato, executem o objeto licitado.
- f) A Contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada.

VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) A prestação de serviços constantes do Anexo I (que passa a fazer parte integrante do presente contrato), de duração de Trinta horas (30 h) mensais, a serem prestadas da seguinte forma:
 - a.1) quatro visitas mensais, com duração mínima de quatro horas *in loco* cada, podendo ser efetuadas consultas por telefone, correio eletrônico (e-



mail) ou ainda através de sms (**short messaging service**) e redes sociais (**Whatsapp**) sem qualquer custo adicional a Contratante;

a.2) caso necessário, a Contratante poderá agendar visita extra, sem custos, sendo descontada das horas remanescentes (**prestadas na sede da empresa**);

a.3) as visitas deverão ser efetuadas por funcionário da empresa devidamente habilitado, podendo os mesmos ser acompanhados por estagiário devidamente identificado;

- b) Executar os serviços, conforme o prazo mínimo estabelecido pela Contratante.
 - c) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (**vinte e cinco por cento**), do valor inicial atualizado do contrato; como dita o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
 - d) A execução do objeto deverá obedecer aos padrões apresentados na proposta de preço.
 - e) A Contratada obrigará-se a responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, relativas ao contrato resultante desta licitação.
 - f) A Contratada prestará à Administração, os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste contrato.
 - g) A Contratada comunicará à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
 - h) A Contratada responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
 - i) A Contratada se obriga a arcar com todas as despesas referentes a prestação de serviços, desde o transporte, como também, todos os tributos.
 - j) A Contratada se obriga a adequar-se à execução deste contrato, diante das determinações e recomendações da Contratante.
- a.4) A quantidade de horas de prestação de serviço poderão ser compensadas, mês a mês, quando extrapoladas.

VIII - DAS PRERROGATIVAS

8.1 - Fica facultada à Contratante as prerrogativas previstas no Art. 58 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.



VIX - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

X - DA VINCULAÇÃO

10.1 - O presente Contrato está vinculado ao processo de licitação na modalidade de Convite nº 002/2017, do Processo de Licitação nº 015/2017.

XI - DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

11.1 - No caso de alteração deverá ser observado que as Cláusulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual observando o disposto nos § 1º e 2º do Art. 58 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

XII - DA EXECUÇÃO

12.1 - O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Art. 66 da citada Lei.

XIII - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

XIV - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - Ocorrerá rescisão contratual administrativa, amigável e ou judicialmente, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 78 da referida Lei.

XV - DA MULTA

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante reserva-se o direito de aplicar ao Contratado multa no valor de 10% (**dez por cento**) do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de Contratar com a Contratante, por prazo não superior a dois anos e declaração de idoneidade para licitar com a Contratante, nos termos do Art. 87, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

XVI - DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Assis/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

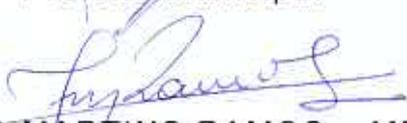
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

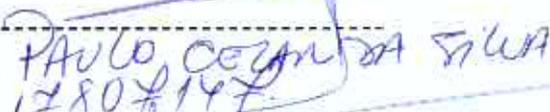
E, por estarem às partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este, juntamente com duas testemunhas.

Echaporã, 03 de abril de 2017.

Luis Gustavo Evangelista
Prefeito Municipal


FÁBIO MARTINS RAMOS – ME
CONTRATADA

Testemunhas

Nome: 
RG: 17.807.147

Nome: 
RG: 25.8631077